

CONTRATO Nº 133/2024 - DL 016/2024
PROC. ADM. Nº 0101.0581.2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhá – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T T R REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ. nº 25.214.952/0001-39, localizada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1502 – Centro – Chapadinhá/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante Legal o Srº Telesforo de Medeiros Nery Junior, brasileiro, casado residente nesta cidade, portador do R.G. nº 400008955 SSP/MA do CPF nº 719.645.841-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. - DO OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de material de construção de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinhá/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V UNIT	V.TOTAL
1 /	FITA CREPE 38X50 ADERE	UND	20	19,00	380,00
2 /	FITA CREPE 45X50 LARANJA ADERE	UND	5	24,00	120,00
3 /	TEXTURA LISA 20KG LUX	BALDE	5	185,00	925,00
4 /	LIXA D"AGUA 1200 3M	FOLHA	20	11,63	232,60
5 /	MASSA ACRILICA 25KG LUX	BALDE	5	165,00	825,00
6 /	MASSA CORRIDA 20KG LUX	BALDE	5	69,00	345,00
7 /	DURAMAIS BRANCO GELO 15LT LUX	BALDE	6	149,90	899,40
8 /	SELADOR ACRILICO 15LT LUX	BALDE	5	145,00	725,00
9 /	SEMI BRILHO BRANCO NEVE 15LT LUX	BALDE	10	420,00	4.200,00
10 /	BRASIPISO CINZA ESCURO ACETINADO 18LT BRASILUX	BALDE	10	365,00	3.650,00
11 /	BRASIPISO CONCRETO ACETINADO 18LT BRASILUX	BALDE	10	385,00	3.850,00
12 /	LIXA D"AGUA 360 DEERFOS	FOLHA	20	2,29	45,80
13 /	VERNIZ BRASTOL PREMIUM BRILHANTE GL BRASILUX	GALÃO	5	305,00	1.525,00
14 /	BRASIMOB ESM SINT AMARELO SEGURANCA GL BRASILUX	GALÃO	5	145,00	725,00
15 /	RESINA MULTIUSO B.AGUA CERAMICA ONIX GL BRASILUX	GALÃO	10	115,00	1.150,00
16 /	DISCO LIXAD. 7" 120 STILEX	DISCO	10	7,55	75,50
17 /	BRASIMOB ESM SINT PRETO FOSCO 18LT BRASILUX	BALDE	10	469,90	4.699,00
18 /	BRASILATEX ACRIL TANGERINA 18LT BRASILUX	LATA	15	410,00	6.150,00
19 /	BRASILATEX ACRIL PRETO BDE 18LT BRASILUX	BALDE	15	305,00	4.575,00
20 /	BRASILIN LATEX VERDE LIMA0 18LT BRASILUX	BALDE	15	210,00	3.150,00
21 /	BRASIGESSO BCO NEVE 18LT BRASILUX	BALDE	10	405,00	4.050,00
22 /	PRIMER GAL VALUMI PRETO ACAB. GL BRASILUX	GALÃO	10	148,00	1.480,00
23 /	CONFORTHERM IMPERMEABIL. 3KG BRASILUX	GALÃO	10	185,00	1.850,00
24 /	LIXA FERRO 036 DEERFOS	FOLHA	20	5,00	100,00
25 /	ROBERMASSA SOLDA TRINCA 1,2KG BRASILUX	QUILO	10	55,00	550,00
26 /	ZARCAO CINZA OXIDO GL BRASILUX	GALÃO	10	105,00	1.050,00



27	LIXA 36 ALCAR (METRO)	METRO	20	25,00	500,00
28	SELADOR P/MADEIRA GRANELO LT BRASILUX	LITRO	10	48,00	480,00
29	SPRAY BRASJET ALUMINIO P/RODAS METALICO BRASILUX	SPRAY	15	45,00	675,00
30	SPRAY BRASJET AMARELO OURO BRASILUX	SPRAY	15	28,00	420,00
31	SPRAY BRASJET PRIMER CINZA BRASILUX	SPRAY	15	28,00	420,00
32	SPRAY BRASJET PRETO FOSCO BRASILUX	SPRAY	15	32,00	480,00
33	VERNIZ MTO BRILHANTE GL BRASILUX	GALÃO	10	155,00	1.550,00
34	VERNIZ MTO MOGNO GL BRASILUX	GALÃO	10	155,00	1.550,00
35	VERNIZ MTO IMBUÍ GL BRASILUX	GALÃO	10	135,83	1.358,30
36	BRASI-BRILHO BDE 18LT BRASILUX	BALDE	5	299,00	1.495,00
TOTAL					56.255,60

VALOR TOTAL: R\$ 56.255,60 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;

3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;



3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

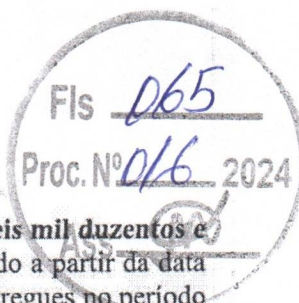
6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL, R\$ 56.255,60 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023. No valor de, **R\$ 56.255,60 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo.....

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, 21 de Fevereiro de 2024.

Telesforo de M. Nery Júnior
CPF: 719.645.841-91
(98) 99175-8183

VANIA DUARTE MOTA SOUZA

Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro - Chapadinho
C.N.P.J. 06.117.709/0001-58

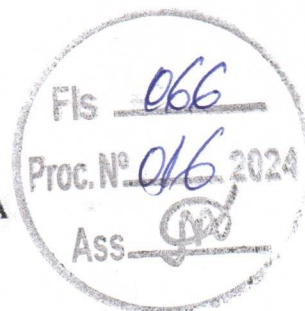
Secretaria Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE


T T R COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 25.214.952/0001-39
Telesforo de Medeiros Nery Junior
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Telesforo de M. Nery Júnior
CPF: 719.645.841-91
(98) 99175-8183



Testemunhas:

Butizi B. S. Lopes
103877193-91
Cláudio Ruano Lins
099841393-37